

LEI Nº 5.605, DE 12 DE JULHO DE 1979

(Publ. "D. Grande ABC", 17.07.79)

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir, 'ex-officio', em 1/4 (um quarto), no exercício de 1979, o valor dos lançamentos das taxas incidentes sobre as atividades de feirantes, que tenham como fato gerador:

I - o exercício do comércio;

II - a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos; e

III - a limpeza pública.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1979.